# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6210/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/24936/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1873820 |
| **ENTE/ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **JURISDICIONADO** | : ROGERIO DOS SANTOS LEITE |
| **CARGO** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (2017/2024) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 21/2017 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 72/2017 |
| **EMPRESA** | : MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA |
| **OBJETO** | : FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK (ALIMENTAÇÃO: SALGADOS, BOLOS, CAFÉ, REFRIGERANTE, ETC.) PARA ATENDER EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 122.812,50 |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo nº 21/2017, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda., tendo como objeto o fornecimento de coffee break (alimentação: salgados, bolos, café, refrigerante, etc.) para atender eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá.

Quanto ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 72/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n. 21/2017 estes já foram julgados regulares pelo Acordão AC01-1632/2018 (pç. 29, fls. 318-320).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu, por meio da **Análise n. 3945/2022** (pç. 55, fls. 649-653), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, retifica-se a análise ANA-DFS-1677/2022 (fls. 611-616), concluindo pela **regularidade** da **execução financeira e orçamentária** do Contrato Administrativo nº 21/2017, celebrado entre o Município de Corumbá (CNPJ Nº

03.330.461/0001-10), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda. (CNPJ Nº 11.098.808/0001-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 123 do Regimento Interno. (Destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7926/2022** (pç. 57, fl. 655), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução do contrato n. 21/2017**, nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.
>
> De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento. (Destaques originais).

É o Relatório.

## DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo nº 21/2017, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda., tendo como objeto o fornecimento de coffee break (alimentação: salgados, bolos, café, refrigerante, etc.) para atender eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, nos termos

dos arts. 4º, III "a", e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

**ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

Com relação à execução contratual, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), nos seguintes moldes (pç. 55, fl. 651):

Resumo Total da Execução

| | |
|---|---|
| VALOR INICIAL | R$ 122.812,50 |
| TERMOS ADITIVOS | R$ 0,00 |
| **VALOR FINAL** | **R$ 122.812,50** |
| DESPESA EMPENHADA | R$ 122.812,50 |
| DESPESA ANULADA | R$ 5.625,00 |
| **SALDO EMPENHADO** | **R$ 117.187,50** |
| **TOTAL LIQUIDADO** | **R$ 117.187,50** |
| **TOTAL PAGO** | **R$ 117.187,50** |

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos estágios das despesas (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 21/2017, (pç. 44, fl. 610), Resolução n. 54, de 2016.

No tocante à remessa intempestiva de documentos ao Tribunal, entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, **decido** nos termos de:

**I- declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 21/2017**, entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda.**;**

**II- intimar** o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2022.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

PBC